

SISTEMA OPERACIONAL DE SAÚDE

1ª ETAPA – 2014

O Governador do Estado de Minas Gerais, Antonio Augusto Junho Anastasia (ACORDANTE), e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº18715516000188, com sede à Rodovia Pref. Américo Gianetti, s/nº. Bairro Serra Verde - BH - MG - Edifício Minas - 12º Andar - CEP.: 31630-901, representada por seu Secretário de Estado, Sr. ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 3.991.168 e CPF n.º 334.405.656-53, FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº26388330000190, com sede à R. Grão Pará, 882, Santa Efigênia, 30150-341 - BELO HORIZONTE - MG, representada por seu Presidente, Srª. JÚNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI, Carteira de Identidade nº 2.284.473 e CPF n.º 550.921.606-91, FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, inscrita no CNPJ nº17503475000101, com sede à R. Conde Pereira Carneiro, 80 – Gameleira - 30510-010 - BELO HORIZONTE – MG, representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR, Carteira de Identidade nº MG-11.347.161 e CPF nº 048.991.366-09, ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº8715327000151, com sede à Av. Augusto de Lima, 2061 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - Cep:30.190-002, representada por seu Diretor Geral, Sr. RUBENSMIDT RAMOS RIANI, CREA nº 43372 e CPF n.º 331.002.686-86, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 19843929000100, com sede à Alameda Vereador Álvaro Celso, 100, Santa Efigênia, 30150-260 - BELO HORIZONTE – MG, representada por seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS DE BARROS MARTINS, Carteira de Identidade nº 485701 e CPF n.º 07736681600, doravante denominado(s) ACORDADO(S), tendo como intervenientes a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representada por sua Secretária de Estado, Renata Maria Paes de Vilhena, CPF n.º 636.462.696-34 e a Secretaria de Estado da Fazenda, representada pelo seu Secretário de Estado, Leonardo Maurício Colombini Lima, CPF N.º 065.276.716-87, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento na legislação estadual vigente, mediante as condições dispostas no Anexo I.

1. Indicadores Finalísticos				Peso: 70%			
Rede de Desenvolvimento Integrado	Indicador Finalístico	Peso (%)	Unidade de Medida	Fonte	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta
Atenção em Saúde	1 Taxa De Mortalidade Infantil (Por Mil Nascidos Vivos)	50%	‰	SES-MG	12,2	2013	12,1%
	2 Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas pré-natal	50%	%	SES-MG	70,9	2013	72,9%

2. Entregas Estratégicas				Peso: 25%		
Rede de Desenvolvimento Integrado		Programa Estruturador	Projeto/Processo Estratégico	Entrega	Peso (%)	Meta
1	Atenção em Saúde	Saúde em Casa	Manutenção e Incentivo às Equipes de Atenção Primária à Saúde	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção primária	4,00%	77%
2	Atenção em Saúde	Saúde em Casa	Ampliação da Estrutura de Atenção Primária à Saúde	Ordens de Início de Obra de Unidades Básicas de Saúde emitidas	4,00%	50
3	Atenção em Saúde	Saúde Integrada	Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos	Medicamento básico distribuído	4,00%	2.400.000.000
4	Atenção em Saúde	Saúde Integrada	Gestão da Política Hospitalar	Percentual de hospitais PROHOSP que cumpriram a taxa de ocupação hospitalar	4,00%	80%
5	Atenção em Saúde	Saúde Integrada	Gestão da Política Hospitalar	Hospital beneficiado com recursos do PROHOSP	4,00%	149
6	Atenção em Saúde	Saúde Integrada	Gestão da Política Hospitalar - FHEMIG	Percentual de instituições que atingiram a taxa de infecção em sítio cirúrgico em cirurgia limpa	4,00%	100%
7	Defesa e Segurança	Aliança pela Vida	Atenção ao Usuário de álcool, crack e outras drogas	Pessoa atendida pelo Cartão Aliança pela Vida	4,00%	1.000
8	Defesa e Segurança	Aliança pela Vida	Atenção ao Usuário de álcool, crack e outras drogas	Número de novos atendimentos a o usuários de álcool, crack e outras drogas realizados pelas equipes de abordagem social	4,00%	4.000
9	Rede de Desenvolvimento Social e Proteção	Travesia	Travessia Saúde	Município beneficiado com repasse de recurso financeiro para apoio à execução das ações do Projeto Travessia Saúde	4,00%	63
10	Rede de Desenvolvimento Social e Proteção	Cultivar, Nutrir e Educar	Estratégias Nutricionais de Promoção à Saúde	Município beneficiado com repasse de recurso financeiro para apoio à estruturação de ações Vigilância Sanitária e Promoção à Saúde	4,00%	90
11	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Mais Vida	Número de primeiro atendimento nos centros de atendimento Mais Vida	4,00%	21.631
12	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Rede Hiperdia Minas	Centro Hiperdia Minas de Referência Secundária implantado e aberto ao público	4,00%	3
13	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Implantação de Rede de Atenção em Saúde Mental	Repasse de recurso financeiro para a implantação de pontos de atenção da Rede de atenção em Saúde mental	4,00%	70

2. Entregas Estratégicas						Peso: 25%
Rede de Desenvolvimento Integrado		Programa Estruturador	Projeto/Processo Estratégico	Entrega	Peso (%)	Meta
14	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Viva Vida/ Mães de Minas	Casa de Apoio as Gestantes e Puérperas implantadas	3,00%	8
15	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Viva Vida/ Mães de Minas	Leitos de UTI Neonatal implantados	3,00%	60
16	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Viva Vida/ Mães de Minas	Gestantes acompanhadas pelo Call Center Mães de Minas	3,00%	20.000
17	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Rede de Urgência e Emergência	Redes de Urgência e Emergência implantadas	4,00%	3
Rede de Desenvolvimento Integrado		Programa Estruturador	Projeto/Processo Estratégico	Entrega	Peso (%)	Marco
18	Rede de Cidades	Copa do Mundo 2014	Saúde na Copa	Adequação física do Hospital Odilon Behrens concluída	4,00%	30/05/2014
19	Rede de Cidades	Copa do Mundo 2014	Saúde na Copa	Obra do ambulatório de referência de Urgência e emergência em doenças infecciosas do Hospital Eduardo de Menezes concluída	4,00%	20/12/2014
20	Atenção em Saúde	Saúde em Casa	Tecnologia de Informação na Atenção Primária à Saúde	Versão inicial do prontuário eletrônico disponibilizado para os municípios	4,00%	17/12/2014
21	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Viva Vida/ Mães de Minas	Centro Viva Vida de Referência Secundária de Pará de Minas implantado e aberto ao público	4,00%	25/11/2014
22	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Rede de Urgência e Emergência	Reforma da Sede Macro Sul Concluída	4,00%	20/04/2014
23	Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Rede de Urgência e Emergência	Adequação da Sede do SAMU de Belo Horizonte para funcionamento do SAMU Regional Macro Centro	4,00%	30/07/2014
24	Rede de Atenção em Saúde	Redes Integradas de Serviços de Saúde	Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais	Ordem de Início da 2ª etapa da obra do Cetebio assinada	4,00%	30/12/2014
25	Atenção em Saúde	Saúde Integrada	Produção de medicamentos básicos, de alto custo e estratégicos - FUNED	Entrega da área de embalagem para produção de soros da Unidade V	2,00%	31/10/2014
26	Atenção em Saúde	Saúde Integrada	Produção de medicamentos básicos, de alto custo e estratégicos - FUNED	Entrega da área de embalagem para produção de vacinas da Unidade V	2,00%	15/12/2014
27	Governo Integrado, Eficiente e Eficaz	Descomplicar - Minas Inova	Inovação na Gestão Pública	Capacitação dos assessores jurídicos nos conteúdos do projeto Sustentabilidade Jurídica por meio de EaD concluída	3,00%	28/11/2014
Peso: 5%						

3. Qualidade do Gasto

Indicador de Qualidade do Gasto		Órgão/Entidade	Peso (%)	Meta
1	Índice de execução do Planejamento Anual de Compras	SES	6,25%	70%
2		FUNED	6,25%	70%
3		FHEMIG	6,25%	70%
4		Hemominas	6,25%	70%
5	Índice de Ociosidade de Materiais Estocados	SES	6,25%	20%
6		FUNED	6,25%	10%
7		FHEMIG	6,25%	10%
8		Hemominas	6,25%	5%
9	Índice de Regionalização da Execução	SES	6,25%	90%
10		FUNED	6,25%	90%
11		FHEMIG	6,25%	90%
12		Hemominas	6,25%	90%
13	Índice de Conformidade dos Processos de Taxação contidos na Amostra de Conferência da Folha de Pagamento	SES	6,25%	95%
14		FUNED	6,25%	95%
15		FHEMIG	6,25%	95%
16		Hemominas	6,25%	95%

Belo Horizonte , 28 de março de 2014

 ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
 GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ACORDANTE

 ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 ACORDADO

 FRANCISCO ANTONIO TAVARES JUNIOR
 FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
 ACORDADO

 ANTONIO CARLOS DE BARROS MARTINS
 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS
 GERAIS
 ACORDADO

 JÚNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI
 FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E
 HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
 ACORDADO

 RUBENSMIDT RAMOS RIANI
 ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
 GERAIS
 ACORDADO

 RENATA MARIA PAES DE VILHENA
 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
 GESTÃO
 INTERVENIENTE

 LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 INTERVENIENTE

ANEXO I - REGRAS GERAIS**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Acordo de Resultados tem por objeto a pactuação dos resultados constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Parágrafo Único - Os objetos de pactuação do Acordo de Resultados de Primeira Etapa serão desdobrados em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – denominado Acordo de Resultados de Segunda Etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo ou Entidade Acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

I - alcançar os resultados pactuados;

II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

III - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de Comitê;

IV - fornecer as informações necessárias ao monitoramento e auditoria do Acordo de Resultados, garantindo a precisão e veracidade das informações e apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

V - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VI – garantir, nos termos da legislação vigente, a interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s);

VII - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Obriga-se o Acordante a:

I - zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II - supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III - coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

São intervenientes neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - apoiar a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - monitorar a execução deste Acordo de Resultados em conjunto com as Assessorias de Gestão Estratégia e Inovação dos respectivos acordantes, ou unidade similar;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, nos termos da legislação vigente.

§1º - À Secretaria de Estado Acordada será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - A autonomia de que trata o parágrafo anterior se estenderá à Entidade acordada, quando autorizada expressamente pelo dirigente da Secretaria de Estado acordada.

§3º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo único da cláusula primeira.

§4º - As autonomias concedidas neste instrumento de Acordo de Resultados e acessório a este instrumento, sua segunda etapa, se mantêm válidas até o final do período de pactuação seguinte, ou até manifestação expressa em contrário da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O Prêmio por Produtividade será pago nos termos da legislação vigente, sempre que cumpridos os requisitos legais definidos para tal, aplicando-se aos órgãos e entidades deste Sistema Operacional que assinam o presente acordo, a modalidade de Premiação com base na Receita Corrente Líquida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho dos Acordados será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, instituída após a assinatura deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

§1º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§2º - O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

I - Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG, que deverão informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado, indicar a fonte de comprovação da informação, propor recomendações para a próxima pactuação e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores/produtos.

II - Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, coordenadas pela SEPLAG.

III - Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG, que deverão indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão e propor recomendações para a posterior pactuação.

§3º - Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou marcos serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada item.

§4º - As notas de cada um dos objetos de pactuação serão calculadas pela média ponderada das notas dos indicadores, ações e/ou marcos constantes em cada quadro.

§5º - O indicador, ação e/ou marco que eventualmente não possa ser avaliado e cuja apuração do desempenho dependa de outros órgãos e entidades públicas ou de fontes oficiais, será desconsiderado da avaliação, subtraindo-se seu peso do somatório dos pesos que compõe o denominador da fórmula de cálculo da nota de cada objeto de pactuação, sem que haja redistribuição, portanto, do peso do indicador excluído, seja entre os demais componentes do quadro avaliado, seja entre os quadros objetos de pactuação.

§6º - A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos quadros objetos de pactuação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

Parágrafo Único - A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão deste ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado, devendo o mesmo seguir a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS OBJETOS DE PACTUAÇÃO

1. Indicadores Finalísticos

Indicador 1: Taxa de mortalidade infantil (por mil nascidos vivos)

Descrição: O indicador é empregado para avaliar níveis de saúde e de desenvolvimento social de uma região, bem como avaliar variações populacionais, geográficas e temporais da mortalidade infantil. O indicador pode ser apurado para Estados, regiões, macro e microrregiões de saúde e municípios e é dado pela razão entre o número de óbitos de crianças de até um ano de idade e o número de nascidos vivos num determinado ano e espaço geográfico. Trabalha-se usualmente com os dados por local de residência.

Limite: O indicador está sujeito a distorções devido ao sub-registro de nascidos vivos e, principalmente, de óbitos infantis em algumas localidades do estado. Quanto menor a abrangência geográfica, pior a qualidade do indicador. Isso ocorre porque os efeitos decorrentes do sub-registro são potencializados nas áreas em que há menor ocorrência de óbitos e nascimentos, uma vez que mudanças marginais causam grande variação no resultado do indicador. Defasagem: 3 meses para o resultado preliminar. Desta forma, a meta 2014 será avaliada com base no resultado preliminar apurado para o ano de 2014 em março/2015.

Fórmula: Número de óbitos em menores de 1 ano em MG, por local de residência / Número de nascidos vivos em MG, por local de residência da mãe) x 1.000

Polaridade: Menor Melhor

Unidade de Medida: %

Periodicidade: Anual

Fonte: SIM e SINASC/DATASUS/Ministério da Saúde e Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador /SES-MG. O resultado a ser considerado será o dado preliminar acessado em março de 2015.

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é: $VA/VM*100$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VM: Valor da Meta

Indicador 2: Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas pré-natal

Descrição: O indicador expressa o percentual de nascidos vivos cujas mães realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

O indicador é uma medida do grau de atendimento das unidades básicas de saúde à linha guia de atenção ao pré-natal, parto e puerpério, da SES-MG, que preconiza a realização de, no mínimo, 6 consultas para as gestantes de risco habitual.

Limite: Embora a SES-MG recomende a realização de, no mínimo, seis consultas de pré-natal, o indicador avalia o número de nascidos vivos cujas mães realizaram sete ou mais consultas em função dos filtros disponíveis para consulta na base dedados (nenhuma, 1 a 3, 4 a 6, 1 a 6, 7 ou mais). O indicador está sujeito a distorções devido ao subregistro de nascidos vivos e a deficiências no preenchimento das declarações de nascidos vivos (DN). Além

disso, o indicador exclui gestantes que tiveram aborto ou filho nascido morto. Defasagem: 02 anos. O valor é atualizado mensalmente e será considerado para fins de avaliação sempre o resultado preliminar apurado em 15 de março. Desta forma, a meta 2014 será avaliada com base no resultado apurado para o ano de 2012.

Fórmula: Σ Nascidos vivos de mães que realizaram ao menos 7 consultas / Σ Nascidos vivos) x 100

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Anual

Fonte: SINASC SINASC/DATASUS/Ministério da Saúde e Superintendência de Epidemiologia de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador/SES-MG.

Cálculo de Desempenho:

Neste indicador a fórmula de calcular é: $VA/VM*100$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VM: Valor da Meta

2. Entregas Estratégicas

Para fins de cumprimento da entrega estratégica será considerado o atingimento da meta e da data pactuada, conforme regras abaixo:

Cálculo de Desempenho Indicador:

Nota- Se, $Va \geq VM = 100$

Se, $VA < VM = 0$

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VM: Valor da Meta

Cálculo de Desempenho Produto	Nota
Realizado em dia	100
Realizado com atraso/parcialmente realizado/não realizado	0

De acordo com a legislação vigente os atos relativos à revisão do Acordo de Resultados serão analisados por instância decisória específica da SEPLAG.

2.1 - Programas Estruturadores:

Anualmente é feita a revisão dos instrumentos de planejamento dos projetos e processos estratégicos, que se inicia com a revisão do PPAG, e se desdobra no planejamento dos projetos e processos estratégicos e pactuação das entregas estratégicas do governo na 1ª Etapa do Acordo de Resultados.

As entregas estratégicas acordadas neste instrumento estão previstas no planejamento dos Projetos e Processos Estratégicos, estando elas descritas no Plano de Projeto ou na Ficha de Processo, bem como detalhadas em cronogramas e nos gráficos de metas, devendo estes documentos ser a fonte para consulta sobre a entrega estratégica acordada.

3. Qualidade do Gasto

1. Índice de Execução do Planejamento Anual de Compras

Descrição: O indicador expressa a aderência das aquisições realizadas ao longo do ano ao Planejamento Anual de Compras de 2014.

Atribuir-se-á valor ao percentual de execução quantitativa e qualitativa do planejamento de compras.

Fórmula: $[(0,5 * X) + (0,5 * Y)] * 100\%$

Onde:

X = Execução Quantitativa do Planejamento Anual de Compras.

Ela exprime a variação percentual entre o valor total homologado nos procedimentos de compras iniciados no Portal de Compras MG a partir de 01 de março de 2014 e o valor global do Planejamento Anual de Compras¹.

Não serão incluídos no valor total homologado, para fins de cálculo da Execução Quantitativa, os processos cuja situação seja “não executado”, bem como os processos em que o procedimento de contratação seja “Outras Contratações - Recadastramento de contratos de obras anteriores a 2009”, “Outras Contratações - Recadastramento de processos”, e “Outras Contratações - Recadastramento de processos anteriores a 2009”.

$$X = \frac{\text{Valor Total Homologado Acumulado}}{\text{Valor Total Planejado}}$$

Execução Quantitativa do Planejamento de Compras	Valor
70% ≤ execução ≤ 130%	1
50% ≤ execução < 70% ou 130% < execução ≤ 150%	0,7
30% ≤ execução < 50% ou 150% < execução ≤ 200%	0,5
0% ≤ execução < 30% ou execução > 200%	0

Observação: Caso seja realizada a Revisão no Planejamento Anual de Compras do Órgão ou Entidade, o Valor Total Planejado será dado pela seguinte ponderação:

Valor Total Planejado = a + b, onde,

¹ O órgão ou entidade poderá iniciar uma compra planejada (vinculada a um planejamento no Portal de Compras MG) antes de 01 de março de 2014, o que não acarretará em prejuízo no seu resultado.

$$a = \text{Valor Total Planejado Inicial} \times \frac{\text{Nº de meses em que o planejamento inicial vigorou}}{\text{Nº total de meses em que há planejamento em vigor (mar-dez)}}$$

$$b = \text{Valor Total Planejado Depois da Revisão} \times \frac{\text{Nº de meses em que o planejamento revisado vigorou}}{\text{Nº total de meses em que há planejamento em vigor (mar-dez)}}$$

Veja o exemplo:

Considerando que o planejamento de compras estará em vigor entre março e dezembro de 2014, temos um total de 10 meses de execução de compras conforme o Calendário de Compras definido pelo órgão ou entidade. No entanto, caso a revisão do planejamento de compras seja encerrada em junho, teremos 4 meses de execução do planejamento inicial e 6 meses de execução do planejamento de compras revisado.

Se o valor planejado inicial totalizar R\$ 10.000.000,00 e após a revisão o valor total planejado para o ano passar para R\$ 8.000.000,00, o cálculo do indicador seria ponderado da seguinte maneira:

$$a = \text{R\$ } 10.000.000,00 \times \frac{4}{10}$$

$$a = \text{R\$ } 4.000.000,00$$

$$b = \text{R\$ } 8.000.000,00 \times \frac{6}{10}$$

$$b = \text{R\$ } 4.800.000,00$$

Se *Valor Total Planejado* = a + b, então:

$$\text{Valor Total Planejado} = \text{R\$ } 4.000.000,00 + \text{R\$ } 4.800.000,00$$

$$\text{Valor Total Planejado} = \text{R\$ } 8.800.000,00$$

A ponderação é necessária tendo em vista que o Planejamento Inicial (concluído até o dia 28 de fevereiro) deve ser seguido e executado pelo órgão ou entidade até o momento da conclusão da revisão, a partir do qual será executado o planejamento ajustado, depois da revisão. Além disso, o Planejamento Inicial deve ser elaborado levando-se em consideração toda a expectativa de compra do órgão ou entidade para o ano.

Y = Execução Qualitativa do Planejamento de Compras.

Ela exprime a variação percentual entre o rol de materiais/serviços planejados contemplados em processos de compras homologados no Portal de Compras MG e o rol total de materiais/serviços (planejados e não planejados) contemplados em processos de compras homologados no Portal de Compras MG. Serão considerados apenas procedimentos de compras iniciados no Portal de Compras a partir de 01 de março 2014.

São considerados “planejados” apenas os itens que forem vinculados ao Planejamento no momento da realização da solicitação de compra no Portal de Compras MG.²

$$Y = \frac{\text{Quantidade de códigos de materiais ou serviços homologados que foram planejados}}{\text{Quantidade de códigos de materiais ou serviços homologados}}$$

² Para os órgãos e entidades que tiverem suas unidades de compras migradas para o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, serão excluídos do cálculo da execução qualitativa todos os itens planejados que não puderem ser vinculados no momento da solicitação de compras, em função das alterações que serão realizadas no Portal de Compras MG.

Execução Qualitativa do Planejamento de Compras	Valor
70% ≤ execução ≤ 100%	1
50% ≤ execução < 70%	0,7
30% ≤ execução < 50%	0,5
0% ≤ execução < 30%	0

Polaridade: Maior melhor

Cumulatividade: Cumulativo

Periodicidade de monitoramento: Bimestral

Periodicidade de avaliação: Anual

Fonte dos Dados e de Comprovação: Diretoria Central de Licitações e Contratos – DCLC da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP

Meta: 70%

Cálculo do Desempenho:

Aproveitamento	Nota
De 70% a 100% (Inclusive)	100
De 60% a 70% (Exclusive)	80
De 50% a 60% (Exclusive)	60
Abaixo de 50% (Exclusive)	0

2. Índice de ociosidade de materiais estocados

Descrição: O indicador tem como objetivo apurar o percentual de itens ociosos nos estoques dos órgãos/ entidades. Quanto menor for o percentual de itens ociosos, melhor será a gestão do órgão sobre seus almoxarifados.

Será considerado ocioso o item de material que se estiver presente em estoque por 12 meses ou mais, sem qualquer registro de saída. O indicador considera a ociosidade do item ao nível do órgão/ entidades e não por unidade de almoxarifado.

Ademais, a apuração considerará a quantidade de itens distintos que se encontram ociosos, e não a soma das quantidades individuais de cada item ocioso.

O índice de ociosidade (percentual de itens ociosos) é calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Número de itens distintos ociosos}}{\text{Número total de itens distintos em estoque}} * 100$$

Ex: se um órgão/entidade possui 02 itens distintos em estoque, sendo 100 unidades do primeiro e 50 unidades do segundo, para efeito de cálculo será verificada a ociosidade dos 2 itens e não de 150 unidades. Se não houver sido registrada qualquer saída para o primeiro item, o percentual de ociosidade do órgão será de 50% (resultante de 1/2) e não 66% (resultante de 100/150).

Polaridade: Menor melhor

Cumulatividade: Cumulativo

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Anual

Fonte dos Dados e de Comprovação: Armazém de dados do módulo Material de Consumo do SIAD

Meta: Conforme quadro a seguir:

Índice de Referência	Meta:
Índice de Referência > 50%	Índice de ociosidade menor ou igual a 20%
Índice de Referência > 25% e ≤ 50%	Índice de ociosidade menor ou igual a 15%
Índice de Referência > 15% e ≤ 25%	Índice de ociosidade menor ou igual a 10%
Índice de Referência ≥ 0% e ≤ 15%	Índice de ociosidade menor ou igual a 5%

As metas foram definidas de acordo com o Índice de Referência (situação da ociosidade apurada em 06 de março de 2014) de cada órgão/entidade. Dessa forma, quando for realizada a apuração final, em janeiro de 2015, o órgão deverá ter reduzido a quantidade de itens ociosos em estoque de modo a alcançar a meta definida.

Para órgãos/entidades que tinham mais de 2.000 itens em almoxarifados, quando do cálculo de seu índice de referência, será aplicado o seguinte quadro:

Índice de Referência	Meta:
Índice de Referência > 50%	Índice de ociosidade menor ou igual a 25%
Índice de Referência > 25% e ≤ 50%	Índice de ociosidade menor ou igual a 20%
Índice de Referência > 15% e ≤ 25%	Índice de ociosidade menor ou igual a 15%
Índice de Referência ≥ 0% e ≤ 15%	Índice de ociosidade menor ou igual a 10%

Cálculo de Desempenho

Percentual de ociosidade	Nota
Abaixo da meta	100
Acima da meta	0

Obs.: Se um órgão/ entidade tiver como meta reduzir seu índice de ociosidade para 20% ou menos, terá nota 100 apenas se atingir os 20% ou valor inferior. Caso seu índice de ociosidade seja maior que 20%, a nota atribuída será zero.

3. Índice de regionalização da execução

Descrição: A regionalização tem como fundamento o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, quando estabelece que o plano plurianual apresentará, *de forma regionalizada*, os objetivos, diretrizes e metas da administração pública.

Tendo em vista esse fundamento maior e visando obter informações acerca da distribuição regionalizada das intervenções realizadas pelo Estado, o Índice de Regionalização da Execução permite aferir, incentivar e premiar os órgãos/entidades segundo os esforços desenvolvidos para operacionalizar esse intento.

Cabe afirmar também que a obtenção de informações fidedignas sobre a regionalização da execução física e financeira é fundamental não apenas para a prestação de contas e a transparência dos gastos públicos, como também reveste-se de especial importância para a formulação e a avaliação das políticas públicas incumbidas ao Estado.

O índice é obtido através de uma média ponderada dos seguintes indicadores:

Indicador	Sigla	Peso
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município	%ATrefis	0,3
Percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município	%ATrefin	0,3
Percentual de recursos regionalizados por município	%Refin	0,4

O percentual de ações com pelo menos 70% de execução física por município é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\%ATrefis = \left(\frac{\text{N.º ações com pelo menos 70\% de execução física por município}}{\text{N.º total de ações com registro de execução física}} \right) * 100$$

sendo o percentual de regionalização da execução física por município igual a:

$$\text{Trefis} = \left(\frac{\text{Execução física registrada por município}}{\text{Valor total da execução física da ação}} \right) * 100.$$

Observação: a) integra o cômputo do %ATrefis as ações não orçamentárias do sistema consignadas no PPAG; b) as ações que possuem mais de 30% de execução física não regionalizável não integrarão o cálculo do índice.

O principal critério para regionalização das metas físicas é o local de entrega final do produto disponibilizado pela ação. Desse modo, a regionalização deve se orientar pelos municípios diretamente beneficiados.

Por sua vez, o percentual de ações com pelo menos 70% de execução financeira por município é calculado pelo seguinte algoritmo:

$$\%ATrefin = \left(\frac{\text{N.º ações com pelo menos 70\% de execução financeira por município}}{\text{N.º total de ações com registro de execução financeira}} \right) * 100,$$

sendo o percentual de execução financeira por município igual a:

$$\text{Trefin} = \left(\frac{\text{Execução financeira registrada por município}}{\text{Valor total de execução financeira da ação}} \right) * 100.$$

Observação: a) como não possuem registro de execução financeira, as ações não orçamentárias não compõem o cálculo do %ATrefin; b) as ações que possuem mais de 30% de recursos não regionalizáveis não integrarão o cálculo deste indicador.

Já o percentual de recursos regionalizados por município é dado pela seguinte expressão:

$$\%Refin = \left(\frac{\text{Valor de execução financeira registrado por município}}{\text{Valor total da execução financeira}} \right) * 100.$$

A regionalização financeira deve ser realizada pelos municípios efetivamente beneficiados pelos bens ou serviços adquiridos ou contratados, independentemente da sede do órgão/entidade contratante ou das empresas/pessoas contratadas. Nesse sentido, busca-se aferir com quem são despendidos os recursos públicos, mediante o direcionamento atribuído aos bens ou serviços.

Não será admitida a concentração da programação física e/ou financeira em Belo Horizonte ou no município sede de algum órgão ou entidade, sob o pretexto exclusivo de que o orçamento é gerenciado de forma centralizada, ou ainda quando, por dificuldades técnicas ou operacionais, as informações de regionalização não estejam disponíveis. Nesse último caso, as informações deverão ser regionalizadas conforme normatização presente Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG.

Não entrarão cômputo do índice as ações cuja regionalização é de responsabilidade da SCPPO bem como aquelas que, a critério do Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, não são passíveis de regionalização, a

saber, a) aquelas referentes ao pagamento da dívida pública interna e externa; b) as ações voltadas predominantemente para outros estados ou países; c) ações cujos produtos são indivisíveis e atendem direta e simultaneamente várias macrorregiões.

Os parâmetros técnicos para regionalização da execução física e financeira são aqueles estabelecidos no Manual SIGPlan de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/planejamento/ppag/ppag.asp>).

Fórmula: $[(\%ATrefis)*0,3] + [(\%ATrefin)*0,3] + [(\%Refin)*0,4]$.

Polaridade: Maior melhor.

Cumulatividade: Cumulativo.

Unidade de Medida: Número índice com desempenho variável entre 0% e 100%.

Periodicidade de Monitoramento: Bimestral.

Periodicidade de Avaliação: Anual, até o dia **20 de fevereiro** de 2015.

Fonte de Dados e Comprovação: Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO).

Meta para o exercício de 2014: 90%.

Cálculo do Desempenho de cada ação: O desempenho acordado nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo, após aplicada a fórmula acima:

Índice de regionalização da execução	Nota
De 90% até 100%	100
De 80% até 89%	90
De 70% até 79%	80
De 60% até 69%	70
De 50% até 59%	60
De 40% até 49%	50
De 30% até 39%	40
De 20% até 29%	30
De 10% até 19%	20
De 1% até 9%	10
0 (zero)	0

Observação: O índice de regionalização da execução será calculado de forma agregada considerando a apuração de cada indicador no sistema como um todo. Desse modo, integram o cômputo do indicador as ações das empresas estatais dependentes e independentes que compõem o sistema.

4. Indicador: índice de Conformidade dos Processos de Taxação Contidos na Amostra de Conferencia da Folha de Pagamento

Descrição: O indicador mede o acompanhamento da evolução da verificação de conformidade na taxação por localidade apurados por amostragem em auditoria realizada pela Superintendência Central de Administração de Pessoal.

Limites do Indicador: A seleção dos possíveis processos a serem verificados será realizada por amostragem e, portanto, apenas os processos amostrados no mês serão passíveis de verificação. Apenas os processos relativos a pagamentos de atrasados (incluídos manualmente pelo taxador) são passíveis de verificação por meio desse indicador. Se a amostragem auditada do órgão for menor que 20 processos, inclusive, o indicador será expurgado. Para fins de mensuração desse indicador, serão considerados todos os processos de pagamento de atrasados ou retroativos auditados a partir da folha referente a maio de 2014.

Fórmula: n° de processos corretos na amostra / n° de processos amostrados) x 100

Onde:

n° processos corretos = quantidade de processos amostrados que não possuem erro de cálculo e/ou de ocorrência.

n° processos amostrados = quantidade total de processos amostrados conforme regra interna definida previamente

Polaridade: Maior melhor

Cumulatividade: Cumulativo

Periodicidade de monitoramento: Mensal

Periodicidade de avaliação: Anual

Fonte dos Dados e de Comprovação: Relatório gerado pelo sistema interno da SCAP

Meta: 95%

Cálculo do Desempenho:

De (Exclusive)	Até (Inclusive)	Nota
94,99%	100%	100
79,99%	94,99%	70
69,99%	79,99%	50
	69,99%	0